

MANIFESTAÇÃO AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 65/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 524435/2019

EMPRESAS IMPUGNANTE: CLARO S/A.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviços de comunicação de dados (acesso à internet dedicado - link principal e link de contingência) no município de várzea grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, conforme especificações técnicas constantes neste termo de referência e as demais condições do edital e seus anexos.

I - PRELIMINAR

Trata-se de julgamento de Peça Impugnatória Interposta **TEMPESTIVAMENTE**, alegando exigências ilegais, excessivas e eivadas de vícios, da qual consideram que devem ser alteradas, conforme as razões apresentadas nos autos (aqui resumidas apenas aos itens), foram analisadas e respondidas, após a manifestação dos setores técnicos, por este Pregoeiro com fundamento na Lei, na Doutrina e na Jurisprudência.

Inicialmente destacamos que o presente julgamento buscará explorar as argumentações e fundamentos da empresa interessadas em participar do Pregão Eletrônico epigrafado.

As ilações que não dizem respeito ao motivo de convencimento de decisão acerca desta, que por ventura estejam registradas pela licitante, embora o Pregoeiro tenha tomado conhecimento, não serão de estudo e resposta no presente julgamento.

II - DAS RAZÕES

Conforme a impugnante, esta possui interesse em participar do certame em comento e, tendo adquirido o respectivo edital concluiu que o documento se encontra em desacordo com a legislação vigente, que no curso da análise do referido edital, deparou-se com diversos dispositivos e requisitos incompatíveis com o ordenamento jurídico em vigor, bem como alegam que os valores obtidos como valor de referência estão fora dos valores de mercado, especificações incompletas, as quais conforme afirmação das mesmas violam os princípios basilares da lei de licitações.

A empresa supracitada requer em suma que seja acatado as alegações dos seguintes pontos:

- 1) Do prazo de pagamento e envio das faturas:
- 2) Do envio de documentos fiscais em conjunto com as faturas:
- 3) Das dificuldades em relação ao item 17.10.1.3
- 4) Das informações exclusivas:
- 5) Da solicitação onerosa.
- 6) Da garantia de disponibilidade mínima.
- 7) Dos níveis de SLA para disponibilidade do serviço.

III – DO MERITO.

Inicialmente destaque-se que as questões pertinentes levantadas pela impugnante dizem respeito às características advindas do Termo de Referência, motivo pelo qual, a querela trazida pela Impugnante foi remetida à Coordenadoria de Gestão de Tecnologia de Informação responsável pela elaboração do termo de referência peça base para elaboração do edital, que prestou os seguintes esclarecimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

"As contas de vencimento, tais como: energia, telefone, entre outras, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos do prazo de vencimento para pagamento."

Ou seja, a fatura já deve ter seguidos os trâmites burocráticos cinco dias antes do vencimento, como: Atestado da Nota Fiscal pelos fiscais de contratos (podendo ser de Secretarias e endereços diferentes), logística, entre outros.

2) Do envio de documentos fiscais em conjunto com as faturas:

RESPOSTA: Questionamento IMPROCEDENTE, justificamos:

Trata-se de norma estabelecida pela legislação vigente, quanto a obrigatoriedade em manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação, tal fundamentação encontra-se prevista no artigo 55 da Lei 8.666/93:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Desta forma, por força do dispositivo acima transcrito, com o devido respaldo do Tribunal de Contas da União, tem-se como necessária a apresentação das certidões negativas tanto no ato da formalização do instrumento quanto da efetivação do pagamento.

3) Das dificuldades em relação ao item 17.10.1.3

RESPOSTA: Questionamento PERTINENTE, será incluso no termo de referência o item questionado, passando a ser aceito também o CABO DD (DIRETAMENTE DUTOLADO).

4) Das informações exclusivas:

RESPOSTA: Questionamento IMPROCEDENTE, justificamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

Ocorre que, pela interpretação do Edital é possível entender que embora o documento seja exigido antes da assinatura do contrato, será a futura contratada quem tem o dever de encaminhá-lo.

Ou seja, pela leitura do Edital é possível interpretar que apenas a licitante vencedora terá o dever de encaminhar o referido documento, devendo assim ser considerado para fins de assinatura do contrato e não para participação do certame.

5) Da solicitação onerosa.

RESPOSTA: Questionamento PERTINENTE, será alterado no termo de referência o item questionado, visto que foi erro de digitação, será alterado para o RACK DE 8U E 57 CM, tanto para o item 1 e item 2.

6) Da garantia de disponibilidade mínima.

RESPOSTA: Questionamento PERTINENTE, será alterado no termo de referência o item questionado, para que os links de acesso à internet deverão possuir garantia mínima de 95% (noventa e oito por cento) da banda contratada, tanto para download, quanto para upload.

7) Dos níveis de SLA para disponibilidade do serviço.

RESPOSTA: Questionamento PERTINENTE, será alterado no termo de referência o item questionado, como se segue:

SLA02	Disponibilidade do Serviço	A disponibilidade mínima mensal do serviço será de 95%. O serviço será considerado indisponível: A partir do início de uma interrupção identificada e registrada pela Contratada, ou contratante, no sistema de abertura de chamados, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação; ou quando o tempo de retardo da rede for superior a 150ms; ou quando a taxa de perda de pacotes for superior a 1%; no cálculo de
-------	----------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

		disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas autorizadas e aquelas de responsabilidade do Contratante.
SLA04	Qualidade do Serviço	A Contratada tem 24 (vinte e quatro) horas, após abertura de chamado, para restabelecer a qualidade do serviço nas seguintes situações: Velocidade da conexão abaixo da que foi contratada; Retardo de rede acima de 150 ms; Perda de pacotes superior a 1%.

É o que tenho a informar.


Wanderson Gonçalves de Carvalho

Coordenador T.I


Daniel Felipe Figueiredo de Arruda

Superintendente de Compras

IV – DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência ao a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto Municipal N. 09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios licitatórios, **INFORMA** que em referência as alegações apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO**:

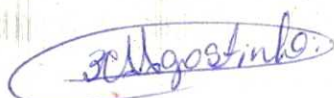
ACATAR o parecer da Equipe técnica, diante das informações apresentadas, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do termo de referência e faço de seus argumentos a minha resposta a peça impugnatória.

CONHECER a peça impugnatória formulado pela empresa **CLARO S.A.**, e no mérito **DAR PROVIMENTO PARCIAL**, que diante das informações apresentadas, restaram demonstrado fatos capazes de convencer a equipe técnica e o pregoeiro no sentido de rever pontos atacados pela impugnante, que após feitas as correções dos pontos questionados no ato convocatório de acordo com as alterações advindas da **3ª RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 23/2019**, devolva o prazo na forma da Lei.

Essa é a posição adotada pelo pregoeiro, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

A disposição para quaisquer dúvidas e ou esclarecimentos.

Várzea Grande – MT, 21 de novembro de 2019.



CARLINO AGOSTINHO

PREGOEIRO